



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 052, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Política de Uso de Inteligência Artificial
no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade
Industrial.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria INPI/PR nº 09, de 06 de março de 2024, assim como no art. 3º, inciso X c/c art. 7º, inciso V da PORTARIA/INPI/PR Nº 050, de 16 de dezembro de 2024 e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI Nº 02/2013, tendo em vista o constante nos autos do Processo INPI nº 52402.014614/2024-25,

RESOLVEM:

Art.1º Fica instituída a Política de Uso de Inteligência Artificial no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Parágrafo único. Na aplicação desta Política devem ser observadas a Lei nº 9.279, de 14/05/1996 (LPI), Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (LAI), o Decreto nº 10.046/2019, de 09/10/2019 (Política de Governança de Dados), o Decreto nº 12.198/2024, de 24/09/2024 (Estratégia Federal de Governo Digital), [Decreto nº 12.069, de 21/06/2024](#) (Estratégia Nacional de Governo Digital), o Decreto nº a Lei nº 14.129, de 29/03/2021 (princípios, regras e instrumentos do Governo Digital), o Decreto nº 12.198, de 24/09/2024 (Estratégia de Governo Digital 2024 a 2027 e Infraestrutura Nacional de Dados – IND), a Resolução CCGD/MGI nº 21, de 24/09/2024 (Registros de Referência) e o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial 2024-2028, de 29/07/2024 – do MCTI, no Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, para promover o desenvolvimento, a disponibilização e o uso da IA no Brasil, entre outras legislações vigentes.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 2º A Política de Uso de Inteligência Artificial provê princípios, diretrizes e responsabilidades necessárias a viabilizar a Governança de Uso de Inteligência Artificial no INPI. Seu objetivo é apoiar a tomada de decisões baseada em conjuntos de dados e de informações (decisões informadas), otimizar o desempenho de atividades e aprimorar a qualidade do trabalho realizado. Além disso, busca garantir conformidade com diretrizes governamentais e com regulamentações e assegurar a transparência, a privacidade, a responsabilidade, a proteção de dados, a observância às leis e normas, e o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos no uso desta tecnologia.

Parágrafo único. A Política de Uso de Inteligência Artificial é aplicável a todo Instituto, devendo ser observada por todos os servidores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e por aqueles que, de alguma forma, executem atividades vinculadas à atuação institucional do INPI.

CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Política são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I – Sistema de Inteligência Artificial (Sistema de IA): Um sistema que, a partir de uma entrada, gera saídas como previsões, conteúdo, recomendações ou decisões. Esses resultados podem influenciar ambientes físicos ou virtuais, com objetivos explícitos ou implícitos;

II – Sistema de IA Generativo: é uma classificação para sistemas de IA capazes de criar novos conteúdos, incluindo textos, ideias, histórias, imagens, vídeos e áudios;

III – Sistema de IA Discriminativo: é uma classificação para sistemas de IA capazes de classificar as amostras dos dados em determinadas categorias;

IV – Uso institucional de Sistemas de IA: é o uso de Sistemas de IA desenvolvidos ou contratados pelo Instituto, seja por meio de acordos formais ou cooperação técnica, os quais possuem o seu uso previsto em normativos;

V – Uso particular de Sistemas de IA: é o uso de Sistemas de IA que não têm qualquer relação contratual ou de cooperação com o INPI, funcionando de forma independente em relação particular, os quais não estão previstos em normativos do Instituto;

VI – Usuário interno: os servidores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço do Instituto que utilize um sistema de Inteligência Artificial;

VII – Usuário externo: parte interessada, externa ao Instituto, que seja impactada pelo uso de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito Instituto;

VIII – Explicabilidade: capacidade de identificar os principais fatores que impactam o resultado produzido por um sistema de Inteligência Artificial;

IX - Dados de Entrada: Informações, insumos ou dados fornecidos a um sistema de IA para gerar conteúdos, respostas ou análises. Esses dados podem incluir texto, números, imagens ou qualquer outro tipo de informação relevante que ajude a moldar o resultado desejado;

X - Informações geradas: Conteúdo, resultados ou insights produzidos por um sistema de IA a partir de dados de entrada. Essa informação pode incluir texto, gráficos, análises ou qualquer outro formato que represente a interpretação e o processamento dos dados fornecidos, visando atender a uma necessidade específica ou responder a uma consulta;

XI – Viés: preconceito ou distorção presente em um sistema de IA que pode levar a resultados discriminatórios, injustos ou antiéticos;

XII – Alucinação: quando a IA gera informações que parecem plausíveis, mas são falsas, imprecisas ou completamente inventadas, porque se baseiam em padrões aprendidos a partir de dados de treinamento, sem verificar a veracidade ou a precisão do conteúdo gerado, levando os usuários a confiarem em informações incorretas, apresentadas de forma convincente;

XIII – Algoritmo: sequência finita de instruções executadas por um programa de computador, com o objetivo de processar informações para um fim específico;

XIV – Racismo algorítmico: viés racial incorporado ou amplificado por modelos de IA generativa, quando os dados de treinamento contêm preconceitos ou desigualdades estruturais, levando a replicar ou reforçar esses vieses nos resultados produzidos, prejudicando a equidade e a justiça, e promovendo danos sociais e éticos;

XV – Viés de resultado: também chamado de viés de aprendizado de máquina ou viés de algoritmo, refere-se a vieses humanos nos dados de treinamento ou nas estruturas dos algoritmos que impactam na precisão e na imparcialidade dos resultados, comprometendo a confiabilidade e a justiça;

XVI – *Deepfake*: utilização de sistemas de IA para criar ou manipular vídeos, áudios ou imagens, modificando dados e fatos reais de forma convincente, podendo ser usados para

desinformação, fraudes, extorsão e manipulação de opiniões ou decisões, levantando preocupações éticas e legais;

XVII – Dados sigilosos - são aqueles dados submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, aqueles protegidos pela Lei de Propriedade Industrial ou por outra legislação vigente;

XVIII – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XIX – Encarregado de dados pessoais: é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XX – Anonimização: é uma técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificar a pessoa, garantindo sua desvinculação. Nestes casos, a LGPD não se aplicará ao dado;

XXI – CGD: Comitê de Governança Digital do INPI; e

XXIII – POSIN: Política de Segurança da Informação do INPI.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O uso de sistemas de Inteligência Artificial pelos usuários internos deve obedecer aos seguintes princípios:

I – o respeito aos direitos fundamentais, em especial aqueles previstos na Constituição Federal ou em tratados que a República Federativa do Brasil seja parte;

II – a transparência;

III – a publicidade;

IV – a impessoalidade e a moralidade;

V – o uso responsável – utilização consciente e adequada dos resultados, considerando os riscos e os impactos decorrentes do uso;

VI – prevalência do servidor público – o sistema de IA atua como suporte, e não substituição do julgamento humano;

VII – a privacidade e a proteção de dados, em total conformidade com legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados;

VIII – a não discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual; e

IX – Explicabilidade – capacidade de identificar os principais fatores que impactam o resultado produzido por um sistema de Inteligência Artificial.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES

Art. 5º O uso de sistemas de IA deve observar as demais políticas internas do Instituto e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 6º As diretorias e as unidades organizacionais diretamente subordinadas à Presidência do INPI, no uso de sistemas de IA em seus processos e atividades, devem definir instruções de trabalho

sobre o uso e gestão em suas unidades organizacionais subordinadas, em total conformidade com os princípios e diretrizes desta Política;

Parágrafo único As instruções de trabalho devem considerar a temporalidade da guarda de dados de entrada, dos incidentes registrados, assim como considerar a criticidade da possível inadequação da informação gerada pelo sistema de IA e o impacto associado no uso inapropriado.

Art. 7º Eventuais falhas geradas pelo mau uso de sistemas de Inteligência Artificial Generativa não eximem o usuário de responsabilidade sobre o conteúdo utilizado.

§1º Sistemas de Inteligência Artificial Generativa podem apresentar falhas, cumprindo o usuário a atentar para o resultado antes de seu uso.

§2º O usuário interno assume responsabilidade plena e exclusiva do resultado utilizado de conteúdo gerado por sistemas de IA Generativo de uso particular.

§3º As diretorias e unidades organizacionais equivalentes, nos processos de aferição da qualidade de suas atividades, devem definir a responsabilidade sobre a utilização de resultados de sistemas de IA Generativo de uso institucional e uma prática de validação periódica dos resultados obtidos.

Art. 8º As diretorias e unidades organizacionais equivalentes, em suas instruções de trabalho, devem definir a necessidade e a forma de supervisão de sistemas de IA Discriminativos.

Art. 9º O conteúdo gerado ou auxiliado por sistemas de IA convém ser devidamente identificado como tal para os usuários internos ou externos que tenham contato, garantindo transparência e confiança nas informações fornecidas.

Parágrafo único. As diretorias e unidades organizacionais equivalentes, em suas instruções de trabalho, devem definir os casos onde a identificação é necessária e como será realizada.

Art. 10 A decisão administrativa, que adote como base informações de IA e que afete usuários externos, deverá ser informada de forma clara e acessível quanto aos principais fatores que a influenciaram.

Parágrafo único. As informações fornecidas devem ser suficientes para que o usuário compreenda o processo decisório e tenha meios de recorrer e solicitar a revisão desta decisão.

Art. 11 Na incapacidade de os usuários internos perceberem possíveis alucinações ou falhas no conteúdo gerado por sistemas de IA generativa, recomenda-se que não utilizem essas tecnologias.

Art. 12 O uso institucional de sistema de IA por usuários internos deve ser reportado para o Subcomitê de Inteligência Artificial.

Art. 13 É proibido o uso de credenciais de acesso ou dados pessoais não anonimizados de usuários internos ou externos, em sistemas de IA de uso particular.

§1º Apenas dados pessoais anonimizados podem ser enviados aos sistemas de Inteligência Artificial de uso particular, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

§2º O uso institucional de sistemas de IA que utilizem dados pessoais não anonimizados devem ser avaliados pelo Subcomitê de Inteligência Artificial e aprovados pelo Comitê de Governança

Digital.

Art. 14 É proibido o uso de dados sigilosos do Instituto, ou que infrinja direitos de propriedade intelectual, em sistemas de IA de uso particular.

§1º Apenas dados públicos podem ser enviados aos sistemas de IA de uso particular, respeitando as leis de direitos autorais.

§2º O uso institucional de sistemas de IA que utilizem dados sigilosos devem ser avaliados pelo Subcomitê de Inteligência Artificial e aprovados pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 15 O uso institucional de sistema de IA Generativo para a geração de conteúdo direcionado ao público externo deve ser submetido para avaliação pelo Subcomitê de Inteligência Artificial e aprovação pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 16 Antes de ser divulgado, o resultado de uma ferramenta ou de um sistema de Inteligência Artificial deve ser avaliado pelo usuário interno de forma a identificar possíveis vieses de desinformação (alucinação ou deepfake), discriminatórios (como racismo algorítmico) ou de resultado.

§1º Caso seja verificado um viés discriminatório ou incompatibilidade do sistema com os princípios desta Política, medidas corretivas devem ser adotadas.

§2º A impossibilidade de eliminação do viés discriminatório implicará na descontinuidade de sua utilização.

Art. 17 A adoção de sistemas de Inteligência Artificial para uso institucional deve atender preferencialmente aos seguintes critérios:

- I – ser de código aberto;
- II – facilite sua interoperabilidade com os sistemas utilizados no Instituto e no Executivo Federal;
- III – permite uma maior transparência; e
- IV – proporcione cooperação interna no Instituto e com outras entidades do setor pública e da sociedade civil.

Parágrafo único. É possível a adoção de sistemas proprietários desde que garantam interoperabilidade, conformidade com as diretrizes de segurança e de governança e sigam os procedimentos previstos de contratação com o Instituto.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 São atribuições do Subcomitê de Inteligência Artificial no âmbito desta Política:

- I – avaliar o uso de sistemas de Inteligência Artificial submetidos ao Subcomitê, conforme as diretrizes desta Política;
- II – submeter a avaliação do uso de sistemas de Inteligência Artificial à deliberação do CGD;
- III – adotar medidas cabíveis e viáveis tecnicamente para interromper eventual infração a esta Política;
- IV – encaminhar aos órgãos de apuração competentes, tantos internos quanto externos, os casos de infração, quando for o caso;

V – documentar os riscos identificados no uso de sistemas de Inteligência Artificial e indicação de medidas de segurança e controle para a sua mitigação;

VI – promover formação e capacitação contínua dos servidores e colaboradores sobre o uso, melhores práticas e supervisão de sistemas de IA, abordando tanto aspectos técnicos quanto éticos e legais, incluindo conscientização sobre os limites e riscos das tecnologias de IA, como a possibilidade de vieses e alucinações; e

VII – encaminhar e monitorar a documentação do uso de sistemas de IA na área de gestão de dados e de Inteligência Artificial.

Art. 19 São atribuições dos usuários internos no âmbito desta Política:

I – obedecer aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política e em instruções de trabalho sobre o uso Inteligência Artificial;

II – quando tomar ciência de uma violação a esta Política, de incidentes de segurança ou de vazamentos de dados relacionados ao uso de IA, comunicar imediatamente ao Subcomitê de Inteligência Artificial;

III – garantir que os dados utilizados para uso de sistemas de Inteligência Artificial estejam em conformidade com a LGPD, evitando vazamentos ou uso indevido;

IV – informar o uso de sistemas de IA ao Subcomitê de Inteligência Artificial; e

V – informar a ocorrência de irregularidades ou falhas em sistemas de IA de uso institucional ou que envolvam credenciais de acesso, informações pessoais de usuários internos ou externos, qualquer dado sensível no âmbito do Instituto.

Art. 20 São atribuições das diretorias e unidades organizacionais no âmbito desta Política:

I – estabelecer estruturas de responsabilidade claras, identificando os responsáveis pelo gerenciamento e supervisão dos sistemas de IA e seus resultados; e

II – submeter ao Subcomitê de Inteligência Artificial, nos casos estabelecidos por esta Política, os usos de sistemas de IA previstos em suas instruções de trabalho por meio do correio eletrônico da CGTI.

Art. 21 São atribuições do Comitê de Governança Digital no âmbito desta Política:

I – deliberar sobre o uso de sistemas de IA submetidos pelo Subcomitê de Inteligência Artificial; e

II – dirimir os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 As diretorias e unidades organizacionais equivalentes têm o período de 6 meses, a contar da data de publicação desta Política, a adequação de suas atividades e para publicar suas instruções de trabalho sobre o uso de sistemas de Inteligência Artificial.

Art. 23 A utilização de sistema de Inteligência Artificial em desconformidade com os princípios e diretrizes desta Política sujeita o infrator à aplicação de sanções administrativas, penais ou civis previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Sempre que instado, o INPI deverá cooperar ativamente com as autoridades competentes na apuração de possível prática de atividade ilícita realizada por meio dos seus

recursos computacionais ou por usuário do Instituto.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão dirimidos pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tania Cristina Lopes Ribeiro

Diretora Executiva

Presidente do Comitê de Governança Digital – CGD do INPI

Alexandre Lopes Lourenço

Diretor de Administração no exercício da Presidência do INPI



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LOPES LOURENCO, Diretor(a) de Administração, no Exercício da Presidência**, em 24/12/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/12/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142326** e o código CRC **E73245A7**.